

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001600/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042670/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013130/2018-03
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

VINICIUS ZANCANARO TAGLIARI, CEI n. 51242825738-5, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). VINICIUS ZANCANARO TAGLIARI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO

A partir de 01 de maio de 2018, o salário de ingresso da categoria, será de R\$ 1.253,00 (hum mil duzentos e cinquenta e três reais) mensais para a jornada mensal de 220 horas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

O empregador poderá efetuar descontos nos salários dos empregados de seguro de vida, vale alimentação,

vale transporte e plano de saúde ou a que título for, desde que expressamente autorizada pelos mesmos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - QUINQUENIO

A empresa pagará, a partir de Maio de 2018 a todos empregados pertencentes à categoria profissional a título de quinquênio, o adicional de 3% (três por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.

Parágrafo 1º: O adicional de quinquênio, previsto no caput da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

Parágrafo 2º: O limite máximo de concessões do adicional, será de 4 (quatro) quinquênios.

Parágrafo 3º: Não será devido o adicional previsto no caput da presente cláusula, aos funcionários que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os gerentes e diretores empregados.

Parágrafo 4º: O adicional de quinquênio, previsto no caput da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Parágrafo 5º: O adicional de quinquênio, previsto no caput da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

Parágrafo 6º: Consideram-se como contrato ininterrupto os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda à sexta-feira, até o limite de 2 horas diárias, se não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º. Para aqueles empregados que trabalham 5 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada; a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º. As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso

remunerado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

Fica garantido a todos os funcionários que não possuírem faltas injustificadas no mês, recebendo o trabalhador o cartão alimentação, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O empregador manterá convênios de assistência médica observados o modo e o costume vigente.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

É assegurado ao empregado afastado, beneficiário do auxílio doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) término do contrato por prazo determinado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão do contrato por justa causa, o empregador comunicará por escrito, ao

empregado e ao sindicato, os motivos da demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

Parágrafo 1º: Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da EMPRESA, esta comunicará expressamente ao SINDICATO a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. do artigo 477 da CLT.

Parágrafo 2º: As rescisões contratuais dos associados continuarão a ser homologadas e acompanhadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, independentemente do tempo de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

No caso de demissão sem justa causa do empregado com no mínimo 8 (oito) anos ininterruptos de serviço na empresa, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário base do empregado, vigente no mês de desligamento.

Parágrafo 1ª. A indenização adicional, como prevista no caput, não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo 2ª. Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 dias, contados da data do último desligamento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que o empregador concede aos seus funcionários, para que estes melhorem sua qualificação pessoal/educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade; acorda-se que o tempo despendido pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição do empregador, para todos os efeitos legais.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

O empregador fornecerá gratuitamente aos seus empregados, quando por lei ou por elas exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados, ferramentas e crachás.

Parágrafo 1º. O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e indenizar o empregador por extravio.

Parágrafo 2º. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para o empregador, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena do empregador descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TROCA DE UNIFORMES

A empresa pagará o tempo despendido para a troca de uniforme que será contabilizado como período trabalhado. Ajustam as partes que o tempo despedido para troca de uniformes será de 5(cinco) minutos na entrada e, 5(cinco) minutos na saída, sendo que tal tempo será computado na jornada como tempo a disposição do empregador.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A EMPREGADA GESTANTE

Para usufruir da garantia de emprego prevista na Lei 10.421/2002 e no Artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, a gestante deverá comunicar por escrito e comprovar para a Empregadora até a homologação da rescisão contratual, sob pena de, não o fazendo no prazo mencionado, ser afastada sua garantia.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Os empregados selecionados para prestar serviço militar nas forças armadas terão estabilidade, desde a convocação até a data da respectiva baixa, a garantia de emprego ou indenização em forma de salários até 60 (sessenta) dias contados da referida baixa.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) para aqueles que fizerem carreira nas forças armadas;
- b) rescisão do contrato por justa causa;
- c) pedido de demissão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, no máximo em duas horas diárias, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. Ultrapassado este limite o excedente de horas extras deverá ser remunerado não sendo passível de compensação.

Parágrafo único: O saldo remanescente de horas extras de cada semana, poderá ainda ser compensado dentro do mês, considerado o período compreendido para fechamento do cartão ponto, desde que observado o limite mensal de 10 horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEPENDÊNCIAS DA GRANJA

Não caracteriza tempo a disposição do Empregador o período em que o empregado permanece nas dependências da granja, antes ou após o início ou término da jornada de trabalho; durante o intervalo intra jornada de trabalho ou durante as refeições; para realizar procedimentos administrativos e lazer de seu interesse.

Parágrafo Único: Tendo em vista a existência de barreira sanitária em cada núcleo com a necessidade de tomar banho a cada ingresso e também por ser fixo e pré-estabelecido o horário das refeições, não será registrado no cartão o horário das refeições.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo tendo acordo individual de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito seu empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As faltas ao trabalho do empregado estudante em dia de exames de supletivos e vestibular, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho e desde que o estabelecimento de ensino oficial seja de sede do trabalho ou localizada no polo regional, serão abonadas pelo empregador, pré-avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

O empregador se compromete a colaborar com as entidades sindicais na sindicalização de seus empregados, pelos meios a seu alcance, especialmente nas admissões.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL A GRANJA

Ao dirigente sindical no exercício de suas funções, será garantido acesso às dependências da granja, mediante prévia comunicação do presidente ou seu substituto, sujeitando-se as normas de procedimento e conduta existentes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A título de contribuição negocial patronal a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a 01 (um) dia de salário de todos os empregados da categoria até o dia 10 do mês de julho de 2018, bem como um relatório de todos os trabalhadores e valores recolhidos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

O empregador se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, avisos e convocações das entidades sindicais, para conhecimento dos trabalhadores.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso de ingresso da categoria em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REFORMA TRABALHISTA

Toda e qualquer contratação e/ou alteração contratual que tiver como base a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17 e Medida Provisória) será precedida de negociação com o Sindicato dos Trabalhadores, como ente coletivo representativo da categoria profissional e em função da supremacia do negociado sobre o legislado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE

O Sindicato postula que as cláusulas normativas do acordo coletivo integrem os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

VINICIUS ZANCANARO TAGLIARI
Empresário
VINICIUS ZANCANARO TAGLIARI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.